



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

68

PROJETO DE LEI Nº, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Caçapava, e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se sejam atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 3º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo fica sujeito a análise de viabilidade orçamentária, podendo ser concedido, excepcionalmente, por prazo superior ao previsto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

g





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 7 de abril de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

